

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, CUJO OBJETO SOCIAL CONTEMPLE SERVIÇO DE GESTÃO E FORNECIMENTO DE PLANOS DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, NA MODALIDADE ELETRÔNICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CODEG COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI

DADOS DO EDITAL

PREGOEIRO RESPONSÁVEL: ALISSON RAPOSO MAGNAGO DE OLIVEIRA

DATA DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA: Dia 11/12/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09hs do dia 18/12/2025.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: CREDENCIAMENTO

FORMA: ELETRÔNICA

VALOR ESTIMADO: R\$ 00.000,00

LOCAL DE ABERTURA: <https://bll.org.br/>

IDENTIFICADOR: 2025.028E0300001.17.0002

**COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE
GUARAPARI/ES**

**RUA PROFESSOR CICI GAIGHER, Nº 15 – SOL NASCENTE – GUARAPARI – ES,
CEP 29210-442 Tel: (27) 3361-1167**

E-MAIL: cpl@codeg.guarapari.es.gov.br

HOME PAGE: <https://codeg.guarapari.es.gov.br/licitacao>

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Processo Administrativo nº 301463/2025

A CODEG – CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUA-RAPARI. torna público que realizará, nos termos da Lei n. 13.303/2016, para conhecimento de pessoas jurídicas interessadas, o CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica, cujo objeto social contemple Serviço de Gestão e Fornecimento de Planos de Saúde Coletivo Empresarial, na modalidade eletrônica, para atender às necessidades da CODEG Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari, conforme as condições especificadas neste Edital, em conformidade com os critérios, termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais adendos que o integram.

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objetivo credenciamento de Pessoa Jurídica, cujo objeto social Serviço de Gestão e Fornecimento de Planos de Saúde Coletivo Empresarial, na modalidade eletrônica, para atender às necessidades da CODEG Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari, conforme as condições especificadas neste Termo de Referência, em conformidade com os critérios, termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais adendos que o integram, por meio de Credenciamento de Prestadores de Serviço obedecendo às disposições da Lei nº 13.303/2016, conforme a seguir especificado.

1.2 O requerente ao credenciamento deverá identificar as rede credenciada no município de Guarapari/ES e no Estado do Espírito Santo.

1.3 Os valores de referência encontram-se no anexo 01 do termo de referência e anexo 02 deste Edital.

1.4 A empresa interessada deverá apresentar proposta comercial devidamente assinada com os valores constante no edital, sendo quenão serão aceita proposta com valores maiores ao menor valor apurado na pesquisa orçamentaria e publicado em anexo ao edital.

1.5 A CODEG ofertará o Plano de Saúde tipo Plano de Saúde Segmento Assistencial Ambulatorial sem coparticipação aos seus funcionários sem custo conforme convenção coletiva da respectiva categoria.

1.5.1 O empregado que optar aderir o Plano de Saúde de maior cobertura, tipo Plano de Saúde Segmento Assistencial Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia e com coparticipação, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou.

1.5.2 O pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

2. PERÍODO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1 A solicitação de credenciamento (Anexo III) poderá ser apresentada no período de 10 dias Corridos a contar da data de sua publicação, prorrogável pelo mesmo período ao critério da CODEG, desde que a prorrogação ocorra no prazo de vigência inicial, desde que preenchidas todas as condições e critérios estipulados no presente Edital e anexos.

2.2 O Credenciamento Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.3 A SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO deverá ser entregue no sistema da BLL COMPRAS acompanhada de toda a documentação exigida no item 4.4 do deste Edital, bem como os documentos dos anexos III e IV deste edital.

2.4 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL COMPRAS”, constante da página eletrônica <https://bll.org.br/>.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1 Estarão impedidos de participar deste Credenciamento os INTERESSADOS que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2 Não poderá participar desta concorrência o autor do projeto, pessoa física ou jurídica e/ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado e ainda servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.3 Não poderá participar desta licitação as empresas que:

- a) o objeto social não conste as modalidades previstas no edital;
- b) estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação e/ou impedimento de contratar com a CODEG;
- c) estejam declaradas inidôneas pelo Poder Público;
- d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

3.4 Caso à licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, é necessário apresentar, no momento da habilitação, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além de cumprir os demais requisitos para habilitações constantes neste Edital.

3.5 É vedada a participação de consórcio de empresas.

3.6 Somente poderá participar deste Credenciamento a licitante estabelecida no ramo, cuja atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.7 Também estará impedida de participar a empresa:

- a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- c) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- d) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- f) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.8 É vedada a contratação:

- a) Do próprio empregado ou dirigente, desta CIA, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - b.1) Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - b.2) Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - b.3) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- c) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

3.9 A entrega dos envelopes pressupõe o pleno conhecimento e cumprimento às exigências de habilitação prevista no Edital, acatando com as condições previstas neste edital e seus anexos;

3.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

3.11 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, durante todo o procedimento licitatório, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

3.12 A participação nesta licitação implica no acatamento das seguintes condições:

3.13 Os materiais ofertados deverão atender as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

3.14 Concordância quanto às condições e exigências estipuladas na presente licitação, inclusive, as condições constantes deste edital e seus anexos, caso não tenha impugnado oportunamente, naquilo que discordar;

4. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 Somente serão credenciados os INTERESSADOS que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital e seus Anexos.

4.2 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, acompanhada de todos os documentos exigido neste Edital e seus anexos, conforme modelo constante no anexo III, em que constará a referência a este credenciamento, bem como, os documentos listados no item 4.4 deste edital, bem como os documentos dos anexos III e IV deste edital.

4.2.1 Além dos documentos acima informados, os interessados deverão apresentar declaração de que não estão incluídos no rol de impedidos, referido no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 13.303/2016 (Anexo IV).

4.3 Os documentos emitidos por meio eletrônico não necessitam ser autenticados. Os demais documentos deverão ser autenticados ou acompanhados do original, para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação da CODEG.

4.4 Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4.1 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto deste credenciamento:

- a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- c) decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto nº 3.555/2000, e ato de registro ou

autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- d) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

4.4.2 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- c) Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011.

4.4.3 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 60 (sessenta) dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade.

4.4.4 Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no envelope de habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Cumprimento de os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;
- b) Sentença homologatória do plano de recuperação judicial, ou certidão judicial informando que a empresa se encontra apta para participar de licitação.

4.4.5 Deverá ser apresentado balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhado da nota explicativa e dos termos de abertura e encerramento do livro diário já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DE MERCADO - IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir. O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraído do livro diário, registrado no órgão competente ou publicado, até a data de emissão da proposta escrita. Todos os atos do Balanço Patrimonial devem estar assinados pelo Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

4.4.6 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

4.4.7 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

4.4.8 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Por fotocópia do Balanço e demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

4.4.9 Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

4.4.10 **CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICOS:** Para efeito da avaliação da capacidade econômico-financeira do Licitante, conforme art. 58, Inciso III da Lei nº. 13.303/2016, consolidada, ficam estabelecidos 04 (quatro) níveis de classificação definidos por pontos, decorrentes dos indicadores de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1,00 (uma vírgula zero), Grau de Endividamento (GE) igual ou menor que 1,00 (um vírgula zero) e Índice de Solvência (S) igual ou maior a 01 (um), referente ao último exercício e calculados na forma estabelecida nas Instruções para Cálculo dos Indicadores Econômicos, como segue:

$$LG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZAVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO} \Rightarrow ou = 1,00$$

$$LC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE} \Rightarrow ou = 1,00$$

$$GE = \frac{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{ATIVO\ TOTAL} = menor\ ou = 1,00$$

$$S = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ EXIGÍVEL\ TOTAL} \Rightarrow ou = 1,00$$

4.4.11 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

4.4.12 As fórmulas dos itens 4.4.10 deverão estar devidamente assinadas por um Contador, acompanhado de comprovante de inscrição e regularidade deste no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sob pena de inabilitação.

4.4.13 Certidão de Regularidade Profissional do Contador, emitida pelo CRC.

4.4.14 No caso de empresa constituída no exercício corrente, deverá apresentar o Balanço Patrimonial de abertura, e balancetes do mês anterior ao da data fixada para realização do certame registrado no órgão competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os atos do Balanço Patrimonial devem estar assinados pelo Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

4.4.15 Para QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverão ser apresentados os seguintes documentos abaixo listados:

4.4.15.1 Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica do direito público ou privado, no qual comprove a licitante ter prestado ou está prestando, sem restrição, serviços de natureza igual ou semelhante ao objeto da licitação, devidamente assinado e carimbado.

4.4.16 Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O processo de credenciamento observará as etapas a seguir descritas, destinadas à verificação da conformidade das informações e das documentações apresentadas.

5.1.1 PRIMEIRA ETAPA: Apresentação do requerimento de inscrição – anexo III acompanhada de toda documentação exigida no item 4.4 deste Edital - deverão ser anexadas na plataforma da BLL (<https://bll.org.br/>), em dias úteis, devidamente autenticados.

5.1.2 SEGUNDA ETAPA: Análise, a cargo da CODEG, da documentação apresentada pelo interessado. A habilitação consistirá na análise do formulário e dos documentos anexados no ato da solicitação de credenciamento da pessoa interessada e se encerra com a emissão de parecer, pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento. No caso de interessados não atenderem aos requisitos exigidos, ou, não apresentar a documentação, serão consideradas inabilitadas para o processo de credenciamento.

5.1.3 TERCEIRA ETAPA: O resultado da análise da documentação, e do credenciamento, será divulgado mediante aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado e no site da CODEG.

5.1.4 QUARTA ETAPA: Celebração do Contrato, quando o credenciado for requisitado para a prestação dos serviços, nos prazos e condições do Termo de Referência, anexo I deste edital. O credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, a contar da convocação da CODEG. (Anexo V do Edital).

6. DO PROCESSO DE DESCREDENCIAMENTO

6.1 O credenciamento tem caráter precário, por isso a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste EDITAL e seus anexos, ou, ainda, na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.2 O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.3 Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento pelo profissional, este será automaticamente excluído do rol dos credenciados.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 82 da Lei nº 13.303/2016, conforme o disposto: Impedimento, de licitar e contratar com a Administração Pública e, seu descredenciamento junto ao Cadastro de Fornecedores do Município ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o Contrato, conforme o caso, no prazo estabelecido;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos do certame;
- d) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- e) Se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta;
- g) Se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.2 Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação – CPL, ocasião em que designará o membro da Comissão de Licitação, para a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) Conduzir o processo administrativo;
- b) Descrever os fatos e as faltas imputadas ao participante do certame;
- c) Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
- d) Determinar a notificação do participante do certame, para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias;
- e) Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias.
- f) Comunicar ao participante do certame, com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.

g) Conceder prazo de 10 dias para que o participante do certame apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.

7.3 Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões pelo participante do credenciamento, o membro designado pela Comissão de Licitação, submeterá o processo ao Diretor Presidente para decisão final, devidamente motivada, ouvido o Departamento Jurídico por meio de Parecer Jurídico.

7.4 Da decisão, o participante do credenciamento será notificado por e-mail e mediante publicação no site www.codeg.guarapari.es.gov.br, podendo interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pelo Diretor Presidente, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Dos atos da Comissão Permanente de Licitação e da Administração da CODEG, decorrentes da presente certame, caberá RECURSO, no prazo de até 5 dias úteis, a contar da publicação ou intimação do ato recorrido, para interposição das razões pelos participantes, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que deve começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurados vistas imediatas nos autos.

8.2 Os recursos deverão ser dirigidos via sistema eletrônico da BLL COMPRAS ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou poderão ser enviados para o e-mail cpl@codeg.guarapari.es.gov.br ou ainda, entregue na Rua Professor Cici Gaigher, nº 15 – Sol Nascente – Guarapari/ES – CEP: 29.210-442, em dias úteis, no horário das 9h às 16h (horário local).

8.3 A comunicação sobre a existência de interposição de recurso por algum participante será realizada via sistema BLL compras e mediante publicação no site da www.codeg.guarapari.es.gov.br.

8.4 Os recursos enviados intempestivamente ou protocolados em outros setores da CODEG, serão desconsiderados.

9. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1 Qualquer cidadão poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico Sistema BLL COMPRAS ou enviando para o e-mail cpl@codeg.guarapari.es.gov.br.

9.1.1 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, devem ser apresentados até o prazo final para recebimento dos documentos, designados no edital.

9.1.2 Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.

9.1.3 Ao receber os requerimentos, a Comissão Permanente de Licitação – CPL deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, se for o caso, para que ofereça resposta motivada.

9.1.4 Os pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser respondidos antes e durante a análise dos documentos, motivadamente.

9.1.5 A decisão de eventual adiamento, suspensão ou prorrogação do período do credenciamento é de competência da CPL e será publicada no sítio eletrônico da CODEG, assim como todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.

9.1.6 Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL e disponibilizados na forma deste item.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os participantes deste certame deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo de CREDENCIAMENTO e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas da CODEG.

10.2 Os participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o participante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.

10.3 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor do número máximo de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10.4 Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo serão sempre publicados no sítio eletrônico da CODEG e, adicionalmente, poderão ser veiculados por e-mail aos participantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, quando for o caso.

10.5 O presente procedimento poderá ter o período de recebimento dos documentos, adiado ou transferido para outra data, ou, ainda, prorrogado mediante aviso prévio, publicado.

10.6 Os participantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos, não cabendo a CODEG qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

10.7 Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos participantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativa a este credenciamento.

10.8 A Comissão Permanente de Licitação – CPL, a área demandante ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase, visando a obtenção do maior número de credenciados.

10.9 A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação do objeto pela CODEG.

10.10 O interessado, por meio de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo a CODEG a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância e quanto ao procedimento apontado neste subitem.

10.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado a Comissão de Licitação.

10.12 Será exigida a garantia para execução do Contrato no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme preceitua o artigo 70 da Lei nº 13.303 DE 2016.

10.13 A Contratada deverá apresentar a garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato.

10.14 Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Relação dos serviços a serem credenciados

ANEXO III – Ficha de solicitação de credenciamento

ANEXO IV – Declaração de inexistência de fatos impeditivos

ANEXO V – CONTRATO

Guarapari(ES), 10 de Dezembro de 2025.

ALISSON RAPOSO MAGNAGO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1- OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de licitação do tipo credenciamento, de empresas administradoras de benefícios para a prestação de serviços de gestão e fornecimento de planos de assistência médico-hospitalar e odontológico, com abrangência estadual, coletivo empresarial, divididos em faixa etária e nos respectivos itens:

Descrição do item/lote
Lote 1 – Assistência médico-hospitalar
Item 1: Gestão de Plano de Saúde Segmento Assistencial Ambulatorial sem coparticipação facultativo sem desconto em convenção para perfil Titular com 100% pagamento dotação CODEG
Item 2: Gestão de Plano de Saúde Segmento Assistencial Ambulatorial sem coparticipação facultativo sem desconto em convenção para perfil Titular com 65% pagamento dotação CODEG
Item 3: Gestão de Plano de Saúde Segmento Assistencial Ambulatorial sem coparticipação facultativo com desconto de 35% em folha de pagamento do perfil Titular, conforme convenção Sindilimpe x Selures 2025.
Item 4: Gestão de Plano de Saúde Segmento Assistencial Ambulatorial sem coparticipação facultativo sem desconto em convenção para perfil Dependente com desconto de 100% em folha de pagamento do Titular, conforme convenção coletiva de trabalho das categorias.
Item 5: Gestão de Plano de Saúde Segmento Assistencial Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia e com coparticipação para perfil Titular com desconto da diferença do valor do plano ambulatorial em folha de pagamento do Titular, conforme convenção coletiva de trabalho das categorias.
Item 6: Gestão de Plano de Saúde Segmento Assistencial Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia e com coparticipação para perfil Titular com desconto de 35% em folha de pagamento do perfil Titular, conforme convenção Sindilimpe x Selures 2025.
Item 7: Gestão de Plano de Saúde Segmento Assistencial Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia e com coparticipação para perfil Dependente com desconto de 100% em folha de pagamento do Titular, conforme convenção coletiva de trabalho das categorias.
Lote 2 – Assistência Odontológica
Item 1: Gestão de Plano de Saúde Segmento Assistencial Odontológico para perfil Titular com 100% pagamento dotação CODEG
Item 2: Gestão de Plano de Saúde Segmento Assistencial Odontológico para perfil Dependente com desconto de 100% em folha de pagamento do Titular.

Item 3: Gestão de Plano de Saúde Segmento Assistencial Odontológico com benefício adicional de cobertura de ortodontia (Aparelho Ortodôntico) para perfil Titular com desconto da diferença do valor do plano Odontológico em folha de pagamento do Titular, conforme convenção coletiva de trabalho das categorias.

Item 4: Gestão de Plano de Saúde Segmento Assistencial Odontológico com benefício adicional de cobertura de ortodontia (Aparelho Ortodôntico) para perfil Dependente com desconto de 100% em folha de pagamento do Titular, conforme convenção coletiva de trabalho das categorias

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação empresas administradoras de benefícios para a prestação de serviços de gestão e fornecimento de planos de assistência à saúde e odontológico, visa assegurar aos colaboradores da empresa a cobertura de assistência médica e odontológica de qualidade, promovendo o bem-estar e a saúde dos funcionários, o que reflete diretamente na produtividade e satisfação no ambiente de trabalho.

2.2 A modalidade de credenciamento foi escolhida para permitir a participação de diversas operadoras de planos de assistência à saúde e odontológica, possibilitando maior oferta de serviços e condições de escolha para os colaboradores, além de garantir competitividade e pluralidade de opções.

2.3 Aos valores dos planos de assistência a assistência médico-hospitalar

/odontológica são tabelados conforme rol de procedimentos da ANS e devidamente registrados na agência, portanto não existe variação de valores dos planos entre as operadoras, sendo assim a modalidade credenciamento é a melhor opção para garantir a variedade de atendimento aos funcionários da CODEG.

2.4 A contratação dos serviços de assistência médico-hospitalar e odontológico é regida pelos seguintes dispositivos legais e normativos:

- a) Lei nº 9.656, de 03/06/1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e alterações posteriores;
- b) Resolução ANS nº 63, de 22 de dezembro de 2003, que define os limites a serem observados para adoção de variação de preço por faixa etária nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 2004;
- c) Resolução ANS nº 195, de 14 de julho de 2009 (alterada pela Resolução nº 200, de 13 de agosto de 2009), que dispõe sobre a classificação e características dos planos privados de assistência à saúde, regulamenta a sua contratação, institui a orientação para contratação de planos privados de assistência à saúde e dá outras providências;
- d) Resolução ANS nº 196, de 14 de julho de 2009, com suas alterações, que dispõe sobre a Administradora de Benefícios;
- e) Resolução ANS nº 203, de 01 de outubro de 2009, e alterações, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS – que dispõe sobre avos garantidores para administradoras de benefícios;
- f) Instrução Normativa nº 33, de 5 de outubro de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS - que regulamenta o artigo 1º, § 2º da Resolução Normativa nº 203, de 1 de outubro de 2009;
- g) Resolução ANS nº 255, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre a designação do responsável pelo fluxo das informações relativas à assistência prestada aos beneficiários de planos privados de

assistência à saúde e revoga a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 10 de abril de 2011;

h) Resolução ANS nº 309, de 24 de outubro de 2012, que dispõe sobre o agrupamento de contratos coletivos de planos privados de assistência à saúde para fins de cálculo e aplicação de reajuste;

i) Resolução ANS nº 412, de 10 de novembro de 2016, que dispõe sobre a solicitação de cancelamento do contrato do plano de saúde individual ou familiar, e de exclusão de beneficiário de contrato coletivo empresarial ou por adesão;

j) Resolução ANS nº 428, de 07 de novembro de 2017, que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde;

l) Orientações e especificações técnicas constantes no presente termo de referência.

3. QUANTO AO MÉTODO DE FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento pretendido se justifica pela necessidade imediata da CODEG em proporcionar aos funcionários e seus dependentes a opção de prevenção e manutenção de sua saúde física e mental por meio de rede privada de assistência à saúde e odontológica, conforme determinado pelas convenções coletivas de trabalho das diversas categorias de trabalhadores vinculados à CODEG.

4. DESCRIÇÃO DOS TIPOS DE PLANOS

4.1 Plano de Saúde Segmento Assistencial Ambulatorial e sem coparticipação adesão facultativo

4.2 Cobertura: Assistência ambulatorial abrangendo consultas médicas, exames laboratoriais e de imagem, tratamentos e procedimentos ambulatoriais.

4.3 Região de Cobertura: Abrangência estadual, garantindo atendimento em todas as regiões do estado, principalmente na cidade de Guarapari em todas as especialidades médicas adultas e pediatrias.

4.4 Rede Credenciada: Rede de prestadores de serviços médicos com clínicas, laboratórios, hospitais e profissionais de saúde em rede ampla e com reconhecimento de qualidade, com no mínimo com no mínimo 32 unidades de Pronto Socorro (PS) e 12 unidades de consultas, sendo que ao menos 01 unidade de consulta com clínica própria ou conveniada localizada em Guarapari.

4.5 Condições Específicas: Ausência de coparticipação dos colaboradores nos procedimentos cobertos.

4.6 Rol de procedimentos e condições gerais: Plano de Saúde com atendimento ambulatorial empresarial de acordo com o rol de procedimentos da ANS, sem coparticipação, sem Enfermaria e Internação, com adesão facultativa do funcionário da CODEG, atendimento em rede ampla estadual e clínica própria e/ou clínica conveniada na cidade de Guarapari e com coberturas mínimas definidas pela RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 465 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 da ANS.

4.7 Plano de Saúde Segmento Assistencial Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia e com coparticipação adesão facultativo

4.8 Cobertura: Assistência ambulatorial e hospitalar, incluindo internações, cirurgias, exames hospitalares, tratamentos complexos e cobertura obstetrícia.

4.9 Região de Cobertura: Abrangência estadual, garantindo atendimento em todas as regiões do estado, principalmente na cidade de Guarapari em todas as especialidades médicas adultas e pediatrias.

4.10 Rede Credenciada: Rede estadual ampla e qualificada de hospitais, clínicas e profissionais de saúde, com capacidade para atendimentos de alta complexidade, com no mínimo 32 unidades de Pronto Socorro (PS), 35 Unidades de Internação e 12 unidades de consultas, sendo que ao menos 01 unidade de PS,

internação e consulta com clínica própria ou conveniada localizada em Guarapari.

4.11 Condições Específicas: coparticipação dos colaboradores em todos os procedimentos cobertos, incluindo internações e partos.

4.12 Rol de procedimentos e condições gerais: Plano Ambulatorial e Hospitalar com obstetrícia, internação, com acomodação em enfermaria, de acordo com o rol de procedimentos da ANS, com coparticipação, com adesão facultativa do funcionário da CODEG, atendimento em rede ampla estadual e clínica própria e/ou clínica conveniada na cidade de Guarapari e com coberturas mínimas definidas pela RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 465 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 da ANS.

4.13 PLANO DE SAÚDE SEGMENTO ASSISTENCIAL ODONTOLÓGICO

4.14 Cobertura: Assistência odontológica, incluindo consultas, exames, tratamentos, procedimentos preventivos e corretivos.

4.15 Região de Cobertura: Abrangência estadual, com rede de consultórios e clínicas odontológicas em todas as regiões do estado, principalmente na cidade de Guarapari com o mínimo de: Clínico Geral, Dentística, Odontopediatria, Prótese Dentária, Endodontia, Cirurgia, Ortopedia Func. dos Maxilares, Pacientes Especiais, Radiologia,

4.16 Rede Credenciada: Rede ampla e diversificada de dentistas e clínicas odontológicas reconhecidas pela qualidade dos serviços prestados.

4.17 Condições Específicas: Ausência de coparticipação dos colaboradores nos procedimentos cobertos.

4.18 Rol de procedimentos e condições gerais: Plano Odontológico Empresarial Intermediário e com as seguintes coberturas mínimas: Aplicação de flúor; Consulta; Consulta para Clareamento; Documentação Ortodôntica completa ; Emergência 24h; Extrações; Extrações de siso; Limpeza; Odontopediatria; Placa de clareamento; Placa de mordida; Prótese de Rol; Prótese removível parcial; Prótese removível total (dentadura); Próteses em Ceromêro; Próteses em Cerâmica; Próteses em Resina; Radiografia (Raio X); Restaurações em resina; Tratamento e retratamento de canal; Tratamento gengival.

5. CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

5.1 Requisitos das Empresas Credenciadas

5.2 As empresas interessadas em participar do credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos:

5.3 Registro da operadora na ANS: Apresentar operadora de plano de saúde registrada e regulada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

5.4 Comprovação de Capacidade Técnica:

5.5 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresa ou órgão público em papel timbrado e devidamente assinado pelo responsável, com a parcela de maior relevância:

5.5.1 Administradoras de benefícios para a prestação de serviços de gestão e fornecimento de planos de assistência à saúde para no mínimo 210 vidas/usuários.

5.5.2 Apresentando assim experiência comprovada na prestação dos serviços especificados nos respectivos itens a serem credenciados

5.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista: Apresentar documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista conforme edital.

5.7 Rede Credenciada: Disponibilizar uma rede credenciada compatível com os requisitos de cobertura e qualidade estipulados para cada lote, com atendimento em rede ampla estadual e na cidade de Guarapari.

5.8 Comprovação de Solvência Financeira: Apresentar demonstrações financeiras que comprovem a saúde financeira da operadora conforme edital.

5.9 Procedimento de Credenciamento

5.10 Inscrição: As empresas administradoras de benefícios interessadas deverão apresentar a documentação exigida em edital e realizar a inscrição para o(s) lote(s) de interesse, sendo que para o Lote 1 (itens 1 a 7 com 2 tipos de planos diferentes, e a empresa deverá apresentar proposta para todos os itens do lote 1, Lote 2 (itens 8 a 10 com 2 tipos de planos diferentes) e a empresa deverá apresentar proposta para todos os itens do lote 2.

5.11 Análise de Documentação: A documentação será analisada pela comissão de licitação, que verificará o cumprimento dos requisitos.

5.12 Habilitação: As empresas que atenderem a todos os requisitos serão habilitadas e poderão prestar os serviços, mediante assinatura de contrato de credenciamento.

5.13 Valores dos Planos: Os valores dos planos de assistência à saúde e odontológicos ofertados serão definidos no edital após pesquisa de mercado, conforme tipo de plano e cobertura e faixa etária. A empresa interessada deverá apresentar proposta comercial devidamente assinada com os valores constante no edital, sendo que não serão aceita proposta com valores maiores ao menor valor apurado na pesquisa orçamentaria e publicado em anexo ao edital.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 A seleção das empresas será realizada conforme o atendimento aos requisitos descritos, não havendo limite máximo de empresas credenciadas, desde que cumpram integralmente as condições estabelecidas.

7. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Gestão dos Planos: A empresas administradoras de benefícios credenciada será responsável pela gestão completa dos planos de assistência à Saúde e/ou Odontológico, incluindo atendimento presencial ao usuário com local em Guarapari, processamento de demandas, cobertura de serviços, administração de custos.

7.2 Adesão dos funcionários e dependentes: A adesão dos funcionários aos planos de assistência à saúde e odontológica será voluntária, respeitando as condições contratuais e regulamentações da ANS, a empresa credenciada fará o cadastramento dos funcionários no respectivo plano de saúde e/ou plano odontológico no ato da adesão.

7.3 Faturamento e pagamento: O pagamento à operadora será feito conforme a adesão dos colaboradores ao plano, nos termos estipulados no contrato de credenciamento. A empresa credenciada apresentará ofício de solicitação de pagamento com indicação de dados e conta bancária para efetuar pagamento por depósito bancário (não será aceito boleto bancário), certidões de regularidade fiscais conforme contrato, junto com a nota fiscal e relatório nominal e em valores por lote, itens e faixa etária com as adesões ao plano realizada no sistema próprio.

7.4 O Ofício de pagamento, certidões e notas fiscais e relatório de adesões deverão ser protocolas na recepção da sede da CODEG, todo mês após 30 dias de utilização do plano (pós-pago), detalhadas por lote, itens e faixas etárias em notas fiscais separadas conforme a seguir:

7.4.1 Nota Fiscal 1 – Lote 1, itens 1, 2 e 5 referentes aos itens de pagamento com dotação direta da CODEG.

7.4.2 Nota Fiscal 2 – Lote 1, itens 3, 4, 6 e 7, referentes aos itens de pagamento com desconto em folha do funcionário.

7.4.3 Nota Fiscal 3 – Lote 2, item 1, referente ao item de pagamento com dotação direta da CODEG.

7.4.4 Nota Fiscal 4 – Lote 4, itens 2,3 e 4, referentes aos itens de pagamento com desconto em folha do funcionário.

7.5 Adesão ao Plano: Poderão aderir aos Planos de Assistência à Saúde e/ou Odontológico apresentados pelas empresas administradoras de benefícios credenciadas pela CODEG, os funcionários da CODEG, mediante manifestação expressa junto ao agente/preposto da empresa credenciada conforme determinado na convenção de sua respectiva categoria profissional/laboral.

7.6 É voluntária a adesão e a exclusão de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde e odontológica de que trata este termo de referência.

7.7 A prospecção junto aos servidores beneficiários será realizada pela empresa credenciada, que também será responsável pelo cadastramento dos titulares e seus dependentes nos respectivos sistemas dos planos de assistência à Saúde e/ou Odontológico, bem como a entrega das carteiras do plano de saúde diretamente ao funcionário da CODEG.

7.8 Os funcionários da CODEG e seus dependentes disporão do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato entre a CODEG e as Credenciadas, para aderirem aos Planos de Assistência à Saúde e/ou Odontológico, ficando isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após este prazo os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas nos planos.

7.9 Os dependentes que adquirirem essa condição por casamento, nascimento, adoção de filho menor de 12 (doze) anos, guarda ou reconhecimento de paternidade, após a inclusão inicial dos funcionários, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, a contar do fato gerador, para serem incluídos no Plano escolhido pelo beneficiário titular, sob pena do cumprimento da carência prevista nos planos.

7.10 A CODEG ofertará o Plano de Saúde tipo Plano de Saúde Segmento Assistencial Ambulatorial sem coparticipação aos seus funcionários sem custo conforme convenção coletiva da respectiva categoria, com exceção da categoria profissional/laboral abrangidos pela convenção coletiva do Sindilimpe x Selures, que determina o desconto de 35% do valor da mensalidade do plano do empregado (titular), será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

7.11 O empregado que optar aderir o Plano de Saúde de maior cobertura, tipo Plano de Saúde Segmento Assistencial Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia e com coparticipação, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou bem como as despesas de coparticipação do mês.

7.12 O empregado que optar aderir o Plano Odontológico de maior cobertura, tipo Plano Odontológico com benefício adicional de cobertura de ortodontia (Aparelho Ortodôntico) para perfil Titular/Dependente, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Odontológico, para o de maior cobertura a qual optou bem como dos seus dependentes.

7.13 Ficarão ao cargo do titular o a solicitação de inclusão do plano de saúde e/ou odontológico do Dependente e deverá ser descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho, no ato da formalização junto ao agente/preposto da empresa credenciada.

7.14 O pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

7.15 Fica sujeita à carência prevista no subitem abaixo a REINCLUSÃO de usuários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada pelo beneficiário titular.

7.16 Em nenhuma hipótese poderá o beneficiário usufruir mais de um plano de saúde e/ou odontológico custeado, mesmo que parcialmente, com recursos provenientes do Orçamento Fiscal da CODEG.

7.17 A solicitação de inscrição de beneficiários no Plano de Assistência à Saúde deverá atender o cronograma abaixo, devendo essas datas serem consideradas para fins de início da cobertura assistencial e da contagem dos períodos de carência:

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA DA COBERTURA ASSISTENCIAL
1º ao 15º dia	A PARTIR DO 1º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE
16º ao 30º dia	A PARTIR DO 1º DIA DO 2º MÊS SUBSEQUENTE

A solicitação de exclusão de beneficiário no Plano de Assistência à Saúde e/ou Odontológico, deverá atender o cronograma abaixo, devendo essas datas serem consideradas para fins de suspensão da cobertura assistencial.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA DA COBERTURA ASSISTENCIAL
1º AO 15º DIA	A PARTIR DO 1º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE
16º AO 30º DIA	A PARTIR DO 1º DIA DO 2º MÊS SUBSEQUENTE

Caberá ao Departamento Recursos Humanos da CODEG apresentar documentos que comprovem o vínculo dos funcionários, seus dependentes, e pensionistas indicando a relação de parentesco dos dependentes, quando solicitado pela Operadora/Administradora e fiscalizará o cumprimento do contrato e conferência do cadastramento dos beneficiários nos planos por parte da empresa credenciada.

7.18 Carências dos Planos: Poderá ser exigida carência para utilização dos benefícios do Plano de Assistência à Saúde e Odontológico, conforme quadro relacionados abaixo:

CARÊNCIAS ASSISTÊNCIA MÉDICA		
PROCEDIMENTOS	CARÊNCIA REDUZIDA	CARÊNCIA NORMAL
Urgência/Emergência	Imediato	24 (vinte e quatro) horas
Consultas	Imediato	30 (trinta) dias
Exames Simples ou tipo I	Imediato	30 (trinta) dias
Exames Intermediários ou tipo II	Imediato	90 (noventa) dias
Exames Especializados ou tipo III	Imediato	180 (cento e oitenta) dias
Internações clínicas ou cirúrgicas	Imediato	181 (cento e oitenta) dias
Partos	Imediato	300 (trezentos) dias
Doenças Preexistentes	Imediato	720 (Setecentos) dias
OBSERVAÇÕES		

1) Carência REDUZIDA - Será válida para o grupo inicial de adesões, realizadas na assinatura do contrato, ou para funcionários que forem admitidos futuramente e inscritos no plano até 10 dias do registro.
2) Carência NORMAL (Posterior) - Será válida para adesões fora dos prazos estipulados no item 01.

7.18 A coparticipação nos procedimentos dos planos de assistência à saúde não poderá ser superior aos valores relacionados abaixo:

GRUPO	PROCEDIMENTOS	VALORES E CONDIÇÕES
1	Consulta Eletiva Clínica Própria e/ou Conveniada	R\$ 20,00
2	Consulta Em Hospital (Pronto Socorro)	R\$ 25,00
3	Exames/Procedimentos Simples	30% com limitador de R\$ 40,00
4	Exames/Procedimentos Especiais	30% com limitador de R\$ 100,00
5	Terapias (Grupo 1)	30% com limitador de R\$ 50,00
6	Terapias (Grupo 2)	ISENTO
7	Terapias (Grupo 3)	40% com limitador de R\$ 150,00
8	Internação	ISENTO

**Os valores utilizados serão pagos na fatura e descontados diretamente do servidor conforme demonstrativo apresentado no relatório da nota fiscal.

8. QUANTIDADES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1 O quantitativo a ser contratado corresponde ao descrito no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE ESTIMADA MÁXIMA (2025/2026)*	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 1 – ASSISTÊNCIA À SAÚDE				
Item 1: Gestão de Plano de Saúde Segmento Assistencial Ambulatorial sem coparticipação facultativo sem desconto em convenção para perfil Titular com 100% pagamento dotação CODEG	00 a 43 anos	199		
	44 a 58 anos	180		
	A partir de 59 anos	64		

**COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E
DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI**

Item 2: Gestão de Plano de Saúde Segmento Assistencial Ambulatorial sem coparticipação facultativo sem desconto em convenção para perfil Titular com 65% pagamento dotação CODEG	00 a 43 anos	154		
	44 a 58 anos	144		
	A partir de 59 anos	51		
Item 3: Gestão de Plano de Saúde Segmento Assistencial Ambulatorial sem coparticipação facultativo com desconto de 35% em folha de pagamento do perfil Titular, conforme convenção Sindilimpe x Selures 2025.	00 a 43 anos	154		
	44 a 58 anos	144		
	A partir de 59 anos	51		
Item 4: Gestão de Plano de Saúde Segmento Assistencial Ambulatorial sem coparticipação facultativo sem desconto em convenção para perfil Dependente com desconto de 100% em folha de pagamento do Titular, conforme convenção coletiva de trabalho das categorias.	00 a 43 anos	50		
	44 a 58 anos	100		
	A partir de 59 anos	30		
Item 5: Gestão de Plano de Saúde Segmento Assistencial Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia e com coparticipação para perfil Titular com desconto da diferença do valor do plano ambulatorial em folha de pagamento do Titular, conforme convenção coletiva de trabalho das categorias.	00 a 43 anos	50		
	44 a 58 anos	100		
	A partir de 59 anos	30		
Item 6: Gestão de Plano de Saúde Segmento Assistencial Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia e com coparticipação para perfil Titular com com desconto de 35% em folha de pagamento do perfil Titular, conforme convenção Sindilimpe x Selures 2025.	00 a 43 anos	50		
	44 a 58 anos	100		
	A partir de 59 anos	30		
Item 7: Gestão de Plano de Saúde Segmento Assistencial Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia e com coparticipação para perfil Dependente com desconto de 100% em folha de pagamento do Titular, conforme convenção coletiva de trabalho das categorias.	00 a 43 anos	50		
	44 a 58 anos	100		
	A partir de 59 anos	30		

LOTE 2 – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA				
Item 01 Gestão de Plano de Saúde Segmento Assistencial Odontológico para perfil Titular com 100% pagamento dotação CODEG	sem faixa etária	422		
Item 02 Gestão de Plano de Saúde Segmento Assistencial Odontológico para perfil Dependente com desconto de 100% em folha de pagamento do Titular.	sem faixa etária	100		
Item 03 Gestão de Plano de Saúde Segmento Assistencial Odontológico com benefício adicional de cobertura de ortodontia (Aparelho Ortodôntico) para perfil Titular com desconto da diferença do valor do plano Odontológico em folha de pagamento do Titular, conforme convenção coletiva de trabalho das categorias.	sem faixa etária	50		
Item 04 Gestão de Plano de Saúde Segmento Assistencial Odontológico com benefício adicional de cobertura de ordontia (Aparelho Ortodôntico) para perfil Dependente com desconto de 100% em folha de pagamento do Titular, conforme convenção coletiva de trabalho das categorias	sem faixa etária	50		

* Quantidades estimadas conforme análise da população ativa de funcionários da CODEG e seus dependentes cadastrados.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

9.1 A gestão e fiscalização dos contratos ficará por conta do departamento de recursos humanos.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 A dotação reservada para este serviço no orçamento da CODEG será apenas referente aos seguintes itens: Lote 1: itens 1, 2 e 5; Lote 2: item 8. Para os demais Lotes e Itens a dotação será retenção dos valores na folha de pagamento dos titulares dos planos referentes aos descontos e percentuais previstos e valores dos planos dos Dependentes.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES

11.1 O contrato de credenciamento terá prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado

conforme legislação vigente e a critério da administração, mediante aditivo contratual.

11.2 Os reajustes seguirão os percentuais definidos pela ANS, não sendo aceitos reajustes extemporâneos.

12. PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a operadora/administradora credenciada estará sujeita às penalidades previstas no contrato, incluindo multas, suspensão do credenciamento e outras sanções legais cabíveis.

13.DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Responsabilidade das Empresa e Operadoras: As empresas administradoras e operadoras credenciadas são integralmente responsáveis pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das normas da ANS.

13.2 Sigilo e Confidencialidade: As operadoras devem garantir a confidencialidade dos dados dos colaboradores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

13.3 Rescisão Contratual: A rescisão do contrato de credenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, mediante notificação prévia, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, ou conforme interesse da CODEG quando o plano não se mostrar vantajoso para administração pública.

DECLARAÇÃO

O Termo de Referência do Projeto Básico foi elaborado pelo Engenheiro Segurança do Trabalho, Fábio Lucio Barros de Oliveira, CREA-ES ES-053894/D, portanto aprovo o conteúdo do presente documento.

Guarapari, 01 de Setembro de 2025.

Fábio Lucio Barros de Oliveira
Engenheiro Segurança do Trabalho
CREA-ES 053894

**ANEXO II
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS**

**ANEXO III
FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Eu, _____
_____, inscrito no CPF sob o nº _____, RG
_____, órgão expedidor _____, estado
civil _____, endereço residencial
_____,
_____, cidade _____ / _____, CEP
_____, endereço comercial
_____,
_____, Bairro _____, CEP _____ Cidade
_____/____ SOLICITO o credenciamento da empresa:

Razão _____ Social: _____
Nome _____ Fantasia: _____

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e tabelas vigentes do Instituto, comprometendo-me a cumpri-las.

Guarapari/ES, ____ de _____ de ____

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

Carimbo de CNPJ

RG E CPF

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Em cumprimento as determinações da Lei nº. 13.303/2016, para fins de participação no CREDENCIAMENTO nº XXX/2025, a empresa (razão social), estabelecida na(Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., declara que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular que:

Declaramos, sob as penalidades legais, que aceitamos todas as condições do edital em epígrafe.

Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal na prestação do objeto do Credenciamento;

Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, eu...., Carteira de Identidade nº....., CPF Nº....., representante legal desta empresa, firmo a presente.

Guarapari/ES, ____ de _____ de ____

Assinatura do Responsável Legal

(identificação/qualificação)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.

**ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODEG – CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI E A EMPRESA _____, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

CONTRATANTE: A CODEG – CIA. DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI, com sede na Rua _____, nº____, CEP nº. _____, em _____, Guarapari - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.738.033/0001-02, neste ato representada por seus Diretores, _____, Profissão, Nacionalidade, RG, CPF nº _____, e _____, Profissão, Nacionalidade, RG, CPF nº _____.

CONTRATADA: A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP _____, TEL (XX) _____, representada neste ato por seu (s) sócio (s) Sr. _____, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP _____, portador da CI nº _____, inscrito no CPF nº _____.

Resolvem firmar este Contrato nos termos da Lei nº 13.303/2016, Lei nº 123/2006 e Lei nº 147/2014, em conformidade com o CREDENCIAMNETO ____/____, Processo nº ____/____ que se regerá pelas cláusulas e condições que subseguem.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O presente contrato tem como objeto _____
- 1.2 A Contratada será responsável pelo fornecimento total contratado ao preço por ela proposto e aceito pela Contratante.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- 2.1 Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº ____/____, completando este Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os termos.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:

- 3.1 Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária: RECURSOS FINANCEIROS: - Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes serão oriundos do contrato de Repasse firmado entre a CODEG e o Município de Guarapari:

UNIDADE GESTORA	CODEG
ORGÃO	28 - CODEG
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	28.01 – GABINETE DO PRESIDENTE
PROGRAMA DE TRABALHO	15.452.0055.2.272 – OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA
ELEMENTO DESPESA PRINCIPAL	33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO (268)
SUBELEMENTO DESDOB. DA DESPESA	3.3.90.30.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ.

4 CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem o valor total em R\$ _____ (_____).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com a Prestação de Serviços, 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO nomeado pela Contratante.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado somente após a aceitação das faturas e comprovações pelo Fiscal do Contrato, sendo observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital, bem como os preços firmados.

4.4 Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos à Tesouraria da CODEG:

- 4.4.1 Certificado de Regularidade junto ao FGTS e INSS dentro da validade;
- 4.4.2 Nota fiscal;
- 4.4.3 Certidões Negativas de Débito junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (Sede da empresa e Guarapari) dentro da validade;
- 4.4.4 Cópia Contrato Vigente;
- 4.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.5 Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal.

4.6 Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento dos serviços não serão computados para efeito de reajuste.

4.7 Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

4.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.9 A CODEG poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.10 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executado.

4.11 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria empresa, objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

5 CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:

5.1.1 reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da assinatura do contrato; ou

5.1.2 revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima; ou

5.1.3 repactuação: espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo.

5.2 O reajuste deve ser solicitado pela CONTRATADA.

5.3 A CONTRATADA, para obter direito ao reajuste, deverá pleiteá-lo preferencialmente explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado.

5.3.1 Para efeitos de reajustamento considerar-se-á 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, tomando-se como referência o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM.

5.4 Após a análise do pleito pela CONTRATANTE, sendo devido ao reajuste, o mesmo será formalizado por meio de Apostila, a qual será o documento autorizativo para o pagamento.

5.5 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- 5.5.1 dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- 5.5.2 da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- 5.5.3 de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

5.7 A revisão e o reajuste que não forem solicitados durante a vigência do Contrato consideram-se preclusos com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

5.8 Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributária em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas à CONTRATANTE, reduzindo-se o preço contratado, sendo que a CONTRATADA tem a obrigação de informar imediatamente a CONTRATANTE sobre os referidos benefícios fiscais, isenções e ou reduções de natureza tributária.

5.9 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.10 A repactuação deve observar:

5.10.1 a repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra, quando deve ser considerada a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo, e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, quando deve ser considerada a data da apresentação da proposta;

5.10.2 quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datases diferenciadas, a repactuação deve ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

5.10.3 a repactuação em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, inclusive novos benefícios não previstos na proposta original que tenham se tornado obrigatórios por força deles;

5.10.4 a repactuação deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

5.11 A repactuação deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da comprovação:

5.11.1 dos preços praticados no mercado ou em outros contratos das empresas, de estatais ou da Administração Pública;

5.11.2 das particularidades do contrato em vigência;

5.11.3 da nova planilha com variação dos custos apresentada; e

5.11.4 de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

6 CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo para prestação dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado desde que obedecidas às determinações contidas no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

6.2 Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

6.3 A contratada fará a Prestação de Serviços objeto deste contrato, conforme necessidade da CODEG CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTOS URBANO DE GUARAPARI/ES.

6.5 Em caso de eventual escassez ou falta do objeto licitado, a CONTRATADA dará prioridade ao fornecimento à CONTRATANTE, de modo a garantir que não haja prejuízo aos serviços prestados à população.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:

7.1 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

7.2 A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4320/1964.

7.3 A CONTRATANTE indicará Servidor da CODEG, através de Termo, como FISCAL DO CONTRATO, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos materiais a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital e os preços aqui firmados.

PARAGRAFO ÚNICO: As decisões e providências que ultrapassam a competência do Fiscal do Contrato deverá ser solicitada aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários a execução do Contrato;
- 8.1.2 Designar servidor com competência necessária para promover a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado;
- 8.1.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;
- 8.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 8.1.6 Efetuar os pagamentos em conformidade com o Instrumento firmado;
- 8.1.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, conforme legislação aplicável;
- 8.1.8 Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura;
- 8.1.9 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 8.1.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.11 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições da contratação.

8.1.12 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

8.1.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e solicitação do setor requerente da CONTRATANTE;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto com vícios, avarias ou defeitos;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 A CONTRATADA, no cumprimento deste contrato, obriga-se:

8.3.1 A cumprir as determinações, escritas dos responsáveis pelo CONTRATANTE, quando o serviço não atender às normas técnicas e legais estabelecidas pelo solicitante;

8.3.2 Fornecer todos os equipamentos necessários para prestação de serviço ora contratado, inclusive de segurança (EPI's – Equipamentos de Proteção Individual);

8.3.3 Fornecer relatório, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários no prazo que para tanto lhe for solicitado, sendo que, a execução dos

serviços será fiscalizada e orientada pelo CONTRATANTE, através Fiscal do Contrato;

8.3.4 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para prestação dos serviços contratados, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

8.3.5 Zelar pelo bom andamento dos serviços que foi submetida, devendo ressarcir o CONTRATANTE de todo o prejuízo que esta sofrer em decorrência de negligência, imperícia e imprudência, omissão ou atraso seus ou de seus prepostos;

8.3.6 Manter um atendimento especial sempre quando solicitado o serviço fora do horário de funcionamento Normal;

8.3.7 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas que atendam e garantam a execução do Termo de Referência e em sua proposta;

8.3.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a CODEG, devendo ressarcir imediatamente a empresa contratante em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.3.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.3.11 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.3.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.3.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.3.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço contratado;

8.3.15 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.3.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

8.3.17 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

8.3.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.3.19 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo e ou termo de referência;

8.3.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

8.3.21 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.3.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

8.4 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na execução dos serviços, isentando a CODEG de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato;

8.5 A CONTRATADA Responderá por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

8.6 Fica, desde já, a CODEG, contratante, isenta de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie

8.7 Em caso de reprovação dos serviços prestados, o mesmo deverá ser refeito pelo fornecedor IMEDIATAMENTE, o qual passará por idêntica avaliação da CODEG, para que não haja prejuízo aos serviços prestados à população.

8.8 No caso de reincidência de serviço fora das especificações, considerar-se-á, independentemente de procedimentos judicial, ou extrajudicial cancelado o pleno direito da contratação.

8.9 Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a Prestação do Serviço atenda às especificações exigidas de acordo com as determinações do Edital.

8.10 A Contratada deverá garantir a qualidade dos Serviços Prestados e arcar com qualquer prejuízo à contratante decorrente de sua utilização.

8.11 A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o fornecimento previsto neste Edital, sem prévia e expressa autorização do Presidente da CODEG, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à empresa fornecedora a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pela CODEG, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao LOCADOR o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao LOCADOR.

9 CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 No caso de a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas, ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

9.1.1 Multa;

9.1.2 Rescisão do contrato ou cancelamento da ordem de fornecimento;

9.1.3 Suspensão do direito de licitar junto à Companhia por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CODEG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CODEG pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 Será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se o(s) objeto(s) licitado(s) não forem realizados quando o Contratado sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

9.3 Será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando o Contratado:

9.3.1 Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

9.3.2 Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

9.3.3 Desatender as determinações da fiscalização;

9.3.4 Cometer faltas reiteradas na entrega do objeto;

9.3.5 Não iniciar sem justa causa, a entrega do objeto contratado no prazo fixado.

9.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando o CONTRATADO:

9.4.1 Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado;

9.4.2 Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte, dos materiais licitados;

9.4.3 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

9.5 Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pela CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Credenciamento.

9.6 Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando o contratado sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.6.1 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.6.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da CODEG, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

9.6.3 Será ofertado o documento respectivo pela CODEG comprovando o recolhimento efetuado.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2 Unilateralmente pela CODEG:

10.2.1 Quando houver qualquer modificação para melhor atender aos interesses da CONTRATANTE;

10.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

10.2.3 Por interesse da CODEG, devidamente comprovado.

10.3 Por acordo entre as partes:

10.3.1 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços contratados;

10.3.2 Quando necessária a modificação do regime de entrega dos materiais em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

10.3.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3.4 Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;

10.3.5 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10.4 As alterações contratuais deverão obedecer às prescrições contidas na Seção II da Lei 13.303/2016 no que for omissivo o presente edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- 11.1.1 Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- 11.1.2 Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando a CODEG a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- 11.1.3 Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- 11.1.4 Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pela CODEG para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- 11.1.5 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo CONTRATANTE;
- 11.1.6 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.1.7 A recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual ou pessoa física;
- 11.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

11.2 Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do CONTRATANTE.

11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Cia.

11.4 A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE somente o referente ao pagamento do(s) objeto(s) executado(s).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Aplica-se à execução deste termo Contratual.

12.2 Este Contrato foi elaborado em conformidade com o Processo nº ____/____ CREDENCIAMENTO nº ____/____, com a Lei nº 13.303/2016.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari—ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari/ES, XX de XXXX de 2025.

Diretor Presidente
Ubirajara Ribeiro

Diretor Administrativo
Jabes Miguel Moraes Junior

CODEG – CIA. MEL. DES. URB. GUARAPARI
CONTRATANTE

CONTRATADA